

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

***AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-REFEIÇÃO
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul autorizado a conceder auxílio-refeição aos servidores do Poder Legislativo nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fazem jus ao auxílio-refeição todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – É condição para recebimento do auxílio-refeição que os beneficiários constantes no caput deste artigo estejam na ativa e no exercício do serviço público.

Art. 3º - O valor do auxílio-refeição será de R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) por dia a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados integrantes do artigo anterior, através de rubrica **“AUXÍLIO-REFEIÇÃO”**.

§ 1º - Para fins de pagamento do benefício previsto nesta Lei, considerar-se-á o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho em cada mês.

§ 2º- O valor do auxílio-refeição será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, através de Decreto Legislativo.

Art. 4º Não terão direito ao “AUXÍLIO-REFEIÇÃO”:

- a) Os Vereadores;
- b) Os servidores ocupantes de contratos temporários;
- c) Os servidores em gozo de Licença Prêmio;
- d) Os servidores em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- e) Os servidores em gozo de Licença Saúde;

- f) As servidoras em gozo de Licença Gestante;
- g) Os servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante o mês de punição;

Art. 5º O **AUXÍLIO-REFEIÇÃO** terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Municipalidade.

Art. 6º O **AUXÍLIO-REFEIÇÃO** não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos legais (remuneração, proventos, benefícios previdenciários, pensão, etc), bem como, sobre este, não incidirão contribuições trabalhistas, previdenciárias e descontos tributários.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, para fins de atendimento das disposições da Presente Lei, no valor de R\$ 9.010,00 (nove mil e dez reais), a ser aberto por Decreto do Legislativo e com utilização de transposição de dotações orçamentárias do Legislativo Municipal.

Art. 8º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas na Lei Orçamentária, na LDO e no plano Plurianual do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data do dia 24 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 908/2019, de 23 de maio de 2019.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 20 DE JANEIRO DE 2022.

Ver. OSEIAS DA FONSECA

Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. CLEMILDE FATIMA DEBONA BELUSSO

Vice- Presidente do Legislativo Municipal.

Ver. PATRICIA VIERO DE QUADROS

Primeira Secretária do Legislativo Municipal